

CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL - UNINTER CURSO DEBACHARELADO EMSERVIÇO SOCIAL

CLEICIANE SANTOS RODRIGUES RU - 3574572

AS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:
UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA UNIDADE
PRISIONAL FEMININA DE SÃO LUÍS - MA

SÃO LUÍS - MA 2020



CLEICIANE SANTOS RODRIGUES

AS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE SÃO LUÍS – MA

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, apresentado à disciplina e Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Me. Solange Maria Pimentel.

SÃO LUÍS - MA 2022



CLEICIANE SANTOS RODRIGUES RU - 3574572

AS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: UM ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA UNIDADE PRISIONAL FEMININO DE SÃO LUÍS – MA

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, apresentado à disciplina de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC, do curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional UNINTER / São Luís-MA, como requisito final para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em: de	de2022
BANCA EXAMINADORA	
Professor 1(Titulação e nome com Instituição 1	npleto)
Professor 2 (Titulação e nome com Instituição 2	npleto)
Professor 3 (Titulação e nome com Instituição 3 (Orientador)	npleto)



Dedico este trabalho para meus pais Osvaldo Marcelino e Claudionice Rodrigues, os dois pilares que me sustentaram até aqui, dedico também ao Senhor meu Deus que até aqui me ajudou.



AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de ter conseguido essa conquista de poder está finalizando a graduação visto que nem todos têm esse privilégio.

Agradeço aos meus irmãos Osmar e Osvaldo Jr que sempre me passaram forças para continuar essa jornada. Agradeço também ao meu esposo Renato Sérgio que foi quem me acompanhou em todos os momentos durante esta graduação, e que me apoiou nos momentos de desespero.

Agradeço também às minhas amigas Natália Cristina e Milena Ferreira amigas que conheci na faculdade, mas que sempre farão parte da minha vida, obrigada por poder contar com o apoio de vocês sempre que precisei.

Agradeço também a minha tutora Tatiane Nogueira que foi essencial para mim durante todo esse tempo, obrigada por sempre ter estado disponível e por me dar suporte quando necessitei, por sempre ter estado disposta a tirar todas as minhas dúvidas, enfim, te agradeço de mais por ter estado comigo nesse momento tão importante.

Meu agradecimento todo especial para meus pais Osvaldo Marcelino e Claudionice Rodrigues que sempre me apoiaram e que são minha base, por isso tenho imenso prazer de dar esse orgulho a eles.



Artigo 1ºTodos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º (...)sem distinção alguma nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa (...)

Artigo 3ºTodo indivíduo tem direito à vida,
à liberdade e a segurança pessoal.
(Organizações das Nações Unidas, 1948,
p. 02 e 03)



RESUMO

O presente trabalho traz uma análise sobre o encarceramento feminino e suas condições, faz-se uma abordagem sobre o histórico das prisões analisando a evolução das penas passando pelas fases do Direito Penal e suas penas desumanas, até chegar no contexto atual abordando a problemática da situação dos presídios femininos no Brasil. Busca-se saber também o porquê de as mulheres terem seus direitos violados mesmo tendo uma Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais vigente. Destaca-se, pois, as violações dos direitos fundamentais da mulher encarcerada, e a falha do Estado que transgride quando não cumpre de fato aquilo que condiz na Constituição Federal e na Lei de Execuções Penais (Lei de nº 7.210/84) e que acarreta a violação dos direitos fundamentais desse público, deste modo traz-se de forma sucinta os avanços e retrocessos legislativos para o tratamento das mulheres privadas de liberdade. Em seguida faz-se um aporte sobre a atuação do Serviço Social nos presídios brasileiros, onde na maioria das vezes o Estado não dá o suporto necessário para que estes profissionais possam realizar suas intervenções dificultando com que o profissional viabilize a concretização dos direitos do público encarcerado. Para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso utilizou-se do método materialismo histórico-dialético para alcançar os resultados da pesquisa, a pesquisa bibliográfica e exploratória foram as técnicas utilizadas para a coleta de dados através de textos legais, livros, periódicos, revistas científicas e anuais.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Direitos fundamentais. Serviço Social.



ABSTRACT

The present work brings an analysis of female incarceration as well as emphasizing the conditions of incarceration, an approach is made to the history of prisons analyzing the evolution of prison sentences through the phases of Criminal Law and its inhumane sentences, until reaching the current context addressing the problem of the situation of women's prisons in Brazil seeking to know why women have their rights violated even having a Federal Constitution and the Penal Executions Law in force. It also stands out on the violation of fundamental rights, emphasizing the existing problem in relation to the performance of the State that transgresses when it does not actually comply with what is consistent with the Federal Constitution and the Criminal Execution Law (Law No. 7.210/84) and that entails the violation of the fundamental rights of this public, which leads to legislative advances and setbacks for the treatment of women deprived of their liberty. Then, a contribution is made about the performance of Social Service in Brazilian prisons, where most of the time the State does not give the necessary assumption so that these professionals can carry out their interventions, making it difficult for the professional to make possible the realization of the rights of the incarcerated public. For the development of this course conclusion work, the dialectical historical materialism method was used to achieve the results of the research, the bibliographic and exploratory research were the techniques used for data collection through legal texts, books, periodicals, scientific journals and annual.

Key-words:Female incarceration. Fundamental rights. Social Service.



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Evolução das mulheres privadas de liberdade – Brasil (2000/20	17)22
Gráfico 2 - Etnia/Cor das Mulheres Privadas de Liberdade no Brasil	23
Gráfico3- Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados	entre os
registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo de pena	- Brasil
(2017)	24



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CBAS Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CNJ Conselho Nacional de Justiça

CRISMA Centro de Reeducação e Inclusão de Mulheres Apenadas

DEPEN Departamento Penitenciário Nacional

LEP Lei de Execução Penal

INFOPEN Informações Penitenciária

IDENT. Instituto de Identificação do Maranhão

ONU Organização das Nações Unidas

SEAP Secretaria de Estado de Administração Penitenciária



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO11
2	PANORAMA HISTÓRICO DAS PRISÕES14
2.1	AS PRISÕES NA IDADE ANTIGA15
2.2	AS PRISÕES NA IDADE MÉDIA17
2.2.1	As prisões na idade moderna à contemporânea17
2.2.2 A	origem do sistema carcerário em São Luís do MA18
3	A MULHER NO CÁRCERE19
3.1 FO	RMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO CÁRCERE DO GÊNERO FEMININO NO
	L19
2.2	A DEALIDADE DA MULLIED NOS ESDACOS DDISIONAIS
3.2 3.2.1	A REALIDADE DA MULHER NOS ESPAÇOS PRISIONAIS21 Direitos Fundamentais da Mulher encarcerada25
3.2.2 A	Avanços e retrocessos legislativos para mulheres em situação de prisão
	30
4	ATUAÇÃO DO ASISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL
BRASI	LEIRO31
4.1	BREVE HISTÓRICO SOBRE A GÊNESE DO SERVIÇO
SOCIA	L31
4.2	A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NOS ESPAÇOS PRISIONAIS34
4.2.1	Possibilidades e desafios para a atuação profissional do Serviço Social nos
	os femininos35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS38
	RÊNCIAS41
1/F1 F1/	\LNUIAU

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa trazer uma análise sobre o encarceramento feminino brasileiro, abordando às condições dos espaços prisionais e a violação dos direitos fundamentais da mulher em situação de prisão. Sendo uma temática que precisa ser abordada na sua completude e dinâmica sociocultural, voltando para uma visão de efetivação dos direitos humanos, assim, tendo sua relevância para o meio acadêmico e para a sociedade em geral.

No momento atual, há enormes falhas, que são encontradas na política de encarceramento, os principais problemas encontrados nos presídios brasileiros perpassam a superlotação, o ambiente insalubre por conta da falta de condições mínimas de higiene, somado ao aumento da população carcerária. O que demonstra um verdadeiro descaso com a saúde dos encarcerados. A partir dessa compreensão, os autores fazem críticas a respeito desse sistema, pois a ideia de ressocializar o (a) apenado (a) acaba tornando-se ineficiente impossibilitando desta forma que o objetivo do encarceramento seja cumprido.

Sempre existiu a ideia de punição, porém apenas o Estado possuía essa legitimidade. Até meados do século XVIII, não existia um sistema punitivo como o atual, existindo apenas espaços provisórios que recebiam aqueles que cometiam algum crime. No Brasil durante algum tempo utilizou-se castigos corporais como forma de punição tanto para homens quanto para mulheres, no entanto, prevaleciam os crimes cometidos pelos homens. Nesse período os crimes cometidos pelas mulheres eram: bruxaria, vadiagem, alcoolismo, aborto e prostituição, e eram penalizadas de acordo com o crime cometido. As mulheres presas nesse período dividiam o mesmo espaço com os homens, muitas vezes separados apenas por paredes, esses estabelecimentos eram conhecidos como Casa de Correção administrado em um primeiro momento por freiras, mais tarde pelo próprio Estado.

No Brasil as primeiras prisões adequadas para mulheres foram inauguradas no ano de 1942, a partir da constituição que introduziu reformas no sistema punitivo, criou o Código Penal que determinou que mulheres teriam

um espaço especial para o cumprimento de sua pena, no entanto, esta ação se deu apenas com o intuito de dar sossego aos homens e não visando proteger a dignidade da mulher. Desde o início as pessoas em situação de prisão com destaque as mulheres, sofrem com as más condições nos espaços prisionais tendo seus direitos violados. Quando o indivíduo comete um delito e perde o direito à liberdade, o Estado passa ser responsável devendo cumprir com a sua responsabilidade, assim, ainda que haja uma lei para execução da pena de prisão e mesmo com a Lei de Execução Penal(LEP) em execução há violação dos direitos fundamentais dos apenados, deste modo o trabalho visa discutir essas violações.

Tem-se como problema questão o porquê de as mulheres terem seus direitos violados mesmo tendo uma Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais vigente. Enquanto ao objetivo geral será destacado a violação dos direitos fundamentais da mulher encarcerada, e as possibilidades e desafios para atuação profissional do Serviço Social na garantia de direitos diante de tantos desafios estruturais, nos objetivos específicos conhecer a formação sócio-histórica do cárcere do gênero feminino no Brasil, compreender os avanços e os retrocessos legislativos para mulheres em situação de privação de liberdade e por último mas não menos importante refletir sobre a atuação do Serviço Social nos espaços prisionais.

Para a construção desta análise, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e exploratória, para a construção do arcabouço teórico, tendo como base literaturas já escritas referentes ao tema, assim, perfazendo a revisão de bibliografias. Além disso, buscou-se com o método histórico e dialético a compreensão da mediação e da realidade social que tangencia a história de vida das apenadas.

O trabalho está dividido em quatro capítulos, além dessa introdução. A priori, o primeiro capítulo retrata-se o panorama histórico das prisões, o qual será apresentado em tópicos, retratam os tipos de penas e prisões na Idade antiga, Idade média e Idade moderna que compreende ao período atual.

Em seguida, no segundo capítulo delineia-se a mulher no cárcere tendo como subtópico a formação sócio-histórico do cárcere do gênero feminino no Brasil, observando a realidade da mulher nos espaços prisionais,

bem como os direitos fundamentais da mulher encarcerada e os avanços e retrocessos legislativos para mulheres em situação de privação de liberdade.

No terceiro e último capítulo, a atuação do Assistente social no sistema prisional brasileiro e como tópicos serão apresentados a inserção do serviço social nas prisões brasileiras, possibilidades e desafios para a atuação profissional nos presídios femininos.

E por fim, apresentaremos as considerações finais fazendo um aporte com tudo que foi estudado e os achados da pesquisa, delineando sobre a violação dos direitos humanos fundamentais da mulher no cárcere e a falta de preparação do estado que tange o recebimento desse público nos espaços prisionais brasileiro.

2 PANORAMA HISTÓRICO DAS PRISÕES

Desde os primórdios da civilização existe a ideia de punição, até meados do século XVIII, não existia um sistema punitivo como no contexto atual. O sistema penal era baseado no sofrimento do condenado utilizava-se nesse período os castigos corporais e a pena de morte como punição, este modelo começa a perder força a partir do absolutismo, apesar de ainda persistir por um tempo em alguns países, pois acreditava-se que com esse modelo de punição a ordem era estabelecida, porém ainda assim a criminalidade continuava.

Junto a esse contexto crescia a falta de mão de obra e também o interesse de explorar os indivíduos que se encontravam em situação de prisão, com a ideia de acabar com a ociosidade utilizando a mão de obra dos condenados a favor do capital. Nesse período surge então as Casas de Correção, que recebia indivíduos pobres e mendigos chamados de vagabundos, a grande maioria eram presos por serem tratados como criminosos, deste modo, o trabalho forçado era imposto a esses indivíduos e a recusa significava crime. Percebe-se que a essa altura o cerne da questão já não era mais os castigos corporais, mas sim a recuperação deste através do trabalho, ou seja, disciplinar, ressocializar para reinseri-los na sociedade. Para Foucault,

A disciplina fabrica assim os corpos submissos e exercitados, 'corpos dóceis'. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças em termos políticos de obediência. Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma 'aptidão', uma 'capacidade' que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. (FAUCOULT, 1987, p. 127)

E era nesse modelo que as Casas de Correção se inspiravam para impor ordem aos presos no sentido de discipliná-los utilizando a doutrina de Michel Foucault. Essa questão está atrelada a ideia de que através do domínio dos corpos estes tronam-se obedientes e útil e ainda segundo o autor mantêlos sempre sobre seu domínio, tornando-os passivos e não rebeldes.

2.1 IDADE ANTIGA

Na idade antiga foi onde se desenvolveram as primeiras civilizações da história. Os indivíduos viviam em grupos diferentes e tinham que obedecer às regras determinadas pelo grupo, os costumes eram baseados na crença religiosa. Os grupos deviam seguir à risca todas as regras estabelecidas e com isso viviam com medo de sofrerem censuras ou serem reprovados por algum erro cometido, tinham medo de sofrer as sanções das forças sobrenaturais. Naquele tempo as penas mais utilizadas eram:

[...] A morte, as penas corporais, as sanções sobrenaturais; ou ainda uma das sanções mais graves nas sociedades arcaicas, o banimento, ou seja, a expulsão fora do grupo, que para o expulsado leva à perda da proteção do grupo. (GILISSEN, 1995, P. 37)

O medo de violar uma regra mantinha a ordem, desse modo, todos obedeciam a aquilo que os anciões ou os chefes de grupo determinavam, o não cumprimento de alguma regra implicava no banimento do grupo, isso significava que o indivíduo perderia toda a proteção e viveria sozinho. Houve muitas mudanças ao longo do tempo na história da pena de prisão e do direito, verifica-se, pois, algumas fases que compreende esse período:

A vingança Divina

Ao longo da história do direito houve forte influência da religião, a ideia central era que os deuses que mantinham a paz nos grupos e os indivíduos pertencentes a um determinado grupo teriam que obedecer a essas regras ou serem banidos da comunidade em que viviam perdendo toda a proteção e jogados à própria sorte, destarte Caldeira diz que:

[...] a pena possuía dupla finalidade: (a) eliminar aquele que se tornara um inimigo da comunidade e dos seus deuses e forças mágicas, (b) evitar o contágio pela mácula de que se contaminara o agente e as reações vingadoras dos seres sobrenaturais. Neste sentido, a pena já começa a ganhar contornos de retribuição, uma vez que, após a expulsão do indivíduo do corpo social, ele perdia a proteção do grupo ao qual pertencia podendo ser agredido por qualquer pessoa. Por outro lado, caso não houvesse sanção, acreditava-se que a ira dos deuses atingiria a todo o grupo. (CALDEIRA, 2009, p. 260).

Nesse interim, ressalta-se que o Direito Penal passou por várias fases ao longo do tempo tendo sua origem nos tempos primitivos, no começo da humanidade passando pela fase da vingança divina, vingança privada, Lei de Taleão, dentre outras.

A vingança privada

A vingança privada surge a partir do crescimento dos povos e isso implicava diretamente nas relações sociais que são por natureza complexas, os grupos viviam se ofendendo, tomavam para si a ofensa sofrida por qualquer um indivíduo pertencente do mesmo clã. Nesse período predominava a lei do mais forte, os indivíduos faziam justiça com as próprias mãos o que gerava conflitos entre os clãs e bandos. De Oliveira ressalta que:

A vingança privada individual "trata-se da forma mais primitiva de manifestação da pena, sendo a reação instintiva do ofendido com relação a uma ofensa sofrida. Esta satisfação geralmente traduzia-se em nova ofensa, que não era punida pela falta de uma autoridade competente. (De Oliveira, 1984, p. 3).

Uma característica marcante desse período é que as penalidades aplicadas ao malfeitor eram no sentido de vingança para puni-lo e isso poderia se estender ao clã ao qual pertencia, não existia um chefe no grupo para determinar a punição aquele que causasse o mal tendo essa responsabilidade o próprio ofendido.

Lei de talião

Essa lei era regida através do código de Hamurabi no ano de 1780 a.c, nela a punição ao indivíduo era proporcional ao crime cometido, tem sua origem na Mesopotâmia, a ideia central do código de Hamurabi era estabelecer a ordem entre os indivíduos, destaca-se que:

Talião Matéria era o tipo de pena que surge no período neolítico, na idade da pedra polida, que apresentou um grande avanço, pois institui uma proporcionalidade entre o delito e a punição que a ele era aplicada. Infringia-se ao infrator o mesmo mal por ele praticado, o primeiro talião — "olho por olho, dente por dente". (DE OLIVEIRA, 1984, p. 3).

O Brasil durante o período colonial, também utilizou da lei de talião, onde se apossou de certa forma das penas desumanas como os castigos corporais, a lei de talião foi substituída por outras com o advento da modernidade e a criação de novas doutrinas ligadas ao direito Penal.

2.2 IDADE MÉDIA

Na idade média período que compreende de 476 a 1453, período caracterizado pelo feudalismo ainda utilizava o cárcere como local onde os indivíduos encarcerados aguardavam seu julgamento e a pena que seria aplicada que ia desde castigos corporais a pena de morte. Nesse período não existia construções penitenciárias como existem atualmente, os detentos ficavam em locais provisórios aguardando a pena a ser aplicada. Segundo Carvalho Filho (2002) as penas mais utilizadas nesse período era "a amputação dos braços, a degola, a forca, o suplício na fogueira, a roda e a guilhotina eram as formas de punição que causavam dor extrema e que proporcionavam espetáculos à população".

Sobre os sistemas de punições iniciado desde o começo das civilizações ressalta-se que na idade média através das inquisições a Igreja católica estava fortemente ligada a essa prática que também era chamada de Santo Ofício, reunia os clérigos para julgar e aplicar os castigos nos indivíduos que eram acusados de mal conduta. Desta forma, foi desse contexto que surgiu o termo "penitenciário" que é derivado da palavra penitência.

2.2.1 Idade Moderna e Contemporânea

A idade moderna é marcada do ano de 1453 a partir da Revolução Francesa em 1789, esse período também é marcado pela transição do modelo feudal para o modo de produção capitalista. Nesse momento da história aconteceram várias mudanças, primeiro a representação política daquele cenário que passou a ser a figura do monarca que era quem detinha todo o poder político, o cárcere continuava com a mesma ideia, a de punir o corpo do condenado e as prisões serviam apenas como custódia para que o condenado pudesse aguardar a seu julgamento.

No século XVIII a partir do advento da industrialização, ocorrem mudanças significativas e que muito influenciaram no modo de se punir, nasce então, o modelo de pena privativa de liberdade, também no início do século com a influência do iluminismo somado às dificuldades econômicas da época começaram os delitos patrimoniais, provocados pela pobreza vigente daquele período gerado pelo novo modo de produção.

2.2.2 A origem do sistema carcerário em São Luís - MA

Desde o início da civilização tem-se o homem como criminoso, porém, a partir de meados do século XIX a mulher vem disputando esse espaço com os homens e o número de presas vem aumentando a cada dia, com a escassez de trabalho a criminalidade tem sido uma alternativa para as mulheres que muitas vezes é quem são responsáveis pelo sustento da casa. A maioria são presas por tráfico de drogas, algumas por influência do próprio companheiro e outras por necessidades. Assim:

Grande parte das mulheres que se encontram encarceradas, foram presas por estarem envolvidas no tráfico de drogas. Algumas sofrem influência dos companheiros, maridos ou namorados, outras buscam nesses atos ilícitos uma forma de geração de renda, pois se encontram desempregadas e responsáveis pelo sustento da família. (MIZON, BARRETO, 2010, p. 77, apud MOURA; FROTA, 2006).

No Maranhão, a primeira prisão destinada ao público feminino funcionava em uma cela disponível para abrigar as mulheres que cometiam crimes, situada na Penitenciária Agrícola de São Luís, localizada em um bairro da zona rural denominado Pedrinhas. Ao passo que o número de mulheres encarceradas aumentava houve a necessidade de um espaço maior, pois estas ainda compartilhavam algumas atividades com os homens, dividiam os espaços entre presas sentenciadas e presas provisórias, o que gerava discussão nos órgãos de direitos humanos. Nesse sentido, foi criado o Centro de Reeducação e Inclusão de Mulheres Apenadas — CRISMA, visando melhorias para este público.

No ano de 2006, foi inaugurada a Penitenciária Feminina de São Luís, em Pedrinhas no Complexo Penitenciário, possuindo área de saúde, de convivência, reservatório, torre de observação, celas individuais, cela coletivas e espaço para funcionários.

Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em um levantamento feito de julho de 2019 a junho de 2020, quase 80% das mulheres que adentraram ao cárcere de São Luís foi pela prática de crime sem o uso de violência. Tem-se que a prisão de mulheres está relacionada ao tráfico de drogas o que está ligado a uma questão de sobrevivência motivo que leva a maioria das mulheres ao cárcere feminino atualmente.

3 A MULHER NO CÁRCERE

3.1 FORMAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO CÁRCERE DO GÊNERO FEMININO NO BRASIL

As mulheres desde os primórdios foram estigmatizadas, deste modo ao adentrar no sistema prisional brasileiro ela passa a ser duplamente descriminada, pelo fato de ser mulher e criminosa. Segundo Pacheco,

À mulher sempre foi reservado o espaço privado, o lar, a reprodução e outros papéis secundários dentro de uma sociedade patriarcal, na qual delas se esperam comportamentos que se afastem da violência. (LIMA; PACHECO, 2017, p. 295).

Durante muitos anos a prisão de mulheres estava inserida na lógica da domesticação, segundo a religião acreditava-se que assim elas pudessem retornar o convívio à sociedade. A ela estava atrelado a ideia de que nasceu para submeter-se ao mundo doméstico somente, uma ideia fortemente ligada ao patriarcalismo que está enraizado na sociedade brasileira e vigora até hoje.

No Brasil, até meados dos anos de 1930, durante o período colonial, não existia um Código Penal que regulasse as leis, desta forma as Ordenações Filipinas era que organizava as questões relacionadas a crimes e penas. Nesse período ainda predominava os castigos corporais, utilizando-se a pena de morte e a humilhação em praça pública como forma de punição. Àquelas mulheres que não viviam o padrão de vida exigido pela sociedade eram consideradas criminosas, como as prostitutas, as bruxas as alcoólatras e as mulheres que abortavam os filhos, cada uma sofria a penalidade de acordo com o crime cometido. Desta forma, Cury e Menegaz diz que:

O direito penal criminalizava as condutas das mulheres para aquelas que não exerciam o papel definido socialmente, como por exemplo, o adultério prostituição, e assim, a punição servia como forma de normalização dos corpos femininos para que se enquadrasse novamente aos ditames da ordem patriarcal de gênero. (CURY; MENEGAZ, 2017, p 02).

Nesse mesmo período as mulheres que adentravam os espaços prisionais dividiam o mesmo espaço com os presos do sexo masculino o que gerava um grande transtorno, pois elas sofriam todo tipo de abuso. Esse cenário muda, a partir da criação do primeiro Código Penal brasileiro no ano de 1940, que foi estabelecido que as mulheres passassem cumprir pena em estabelecimentos separados dos homens: "[...] as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou seja, à falta dele, secção adequada de penitenciária, ou prisão comum ficando sujeitas a trabalho interno" [...]. (BRASIL, 1940).

Na década de 1940, foi fundada a primeira prisão feminina no Brasil, situada em São Paulo, em um primeiro momento sete presas faziam parte do cárcere desta prisão que era administrada pela Igreja Católica. Às mulheres eram submetidas a trabalhos domésticos e também a catequese (que se tratava de ensinamentos religiosos). Segundo Paixão "inaugurou-se no ano de 1942 o presídio de Bangu, no Rio de Janeiro." (PAIXÃO, 2017 e PEREIRA, 2020). Os espaços construídos como prisões para as mulheres estavam sob o domínio do homem, e por esta lógica tem-se um local sob a lógica do conservadorismo o que levou a construir espaços jamais pensados a adequarse às necessidades das mulheres. Sob essa égide Oliveira destaca que:

Ao ser criada a Penitenciária de Mulheres, veio a preocupação em definir normas que transformassem as "meretrizes", vagabundas e delinquentes" em mulheres obedientes às regras da prisão, convertidas, voltadas aos afazeres domésticos, à sexualidade educada para procriar e a satisfazer ao marido. (OLIVEIRA, 2008, p. 27).

Ainda segundo o autor Oliveira (2008), as prisões femininas eram construídas longe das prisões masculinas, para afastar do homem os pensamentos promiscuo. Desta forma, separa-se os espaços prisionais masculino do feminino, para que as mulheres pudessem dar sossego aos homens e não pensando na dignidade das mulheres.

Diante desse contexto histórico sobre as prisões femininas no Brasil, faz-se necessário analisar o encarceramento feminino atual delineando sobre o público e o perfil que faz parte dessa lógica.

3.2. A REALIDADE ATUAL DA MULHER NO CÁRCERE BRASILEIRO

É surpreendente a velocidade em que cresceu o público feminino encarcerado nos últimos anos, no entanto a estruturação dos presídios brasileiros não consegue acompanhar de forma igual, acarretando na violação dos direitos humanos dessas mulheres encarceradas. Deste modo:

Infelizmente, tem crescido no mundo o número de mulheres presas. Isso se deve, sobretudo, ao tráfico de drogas, que arregimenta todas as pessoas para fazerem parte de sua nefasta "empresa". O chamado amor bandido" também é um dos fatores de crescimento do número de mulheres no cárcere, as quais se apaixonam por criminosos normalmente ligados ao tráfico de drogas. Essa união explosiva acaba levando as mulheres e também enveredam na prática de ilícitos penais, tendo como consequência a sua privação de liberdade juntamente com seu companheiro. (GRECO, 2015, p.209)

Diante deste cenário observa-se que um dos motivos que levam a mulher a adentrar no sistema carcerário é, a insubordinação ao seu parceiro muitas vezes usuário ou traficante de drogas, outra situação recorrente, que faz com que a mulher se relacione com o mundo do crime é a questão da sobrevivência, na maioria das vezes sem ter um provedor dentro de casa para suprir suas necessidades e de seus filhos, acaba tendo que se submeter ao tráfico de drogas para levar o pão para dentro de casa, e como consequência adentra o sistema carcerário e passa a sofrer todas aquelas violações características dos presídios brasileiros.

No Brasil mesmo havendo a Constituição Federal de 1988 que prima sobre os direitos humanos do indivíduo, ainda assim as pessoas em privação de liberdade têm seus direitos violados e o Estado que deveria zelar pelos direitos do indivíduo a partir dos seus agentes acaba se omitindo e ignorando esse público que tanto necessita de um olhar especial. Diante desta conjuntura, Leal destaca que:

O sistema Penitenciário Brasileiro, na dimensão de suas características, de suas deficiências e de seu assíduo desrespeito aos direitos fundamentais dos encarcerados, particularmente das

mulheres, a emergiu em um retrato em preto e branco que evidência a penúria e a promiscuidade de uma população que reivindica, a altas vozes, uma execução penal digna, em consonância com as normas, nacionais e internacionais, que a regulam. (LEAL, 2017, p. 12)

A realidade dos presídios brasileiros é assustadora, pois trata-se de lugares definitivamente impróprios e que vai contra os princípios dignos da pessoa humana ferindo a própria Constituição Federal que em seu artigo 5°, inciso XLIX "impõe ao Estado o dever de cuidar da manutenção dos presídios, sobretudo de conferir condições que não ferem a dignidade da pessoa humana" (BRASIL, 1988).

Através dos dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) 2017, revisado em julho de 2019, informa que aumentou cerca de 656% o número de mulheres que adentraram o sistema carcerário em detrimento dos homens que foi 293%, este cenário se dá devido ao aumento da desigualdade social e consequentemente da pobreza que assola o Brasil.

No quadro abaixo demonstra a evolução do encarceramento feminino no Brasil no ano de 2000/2017:

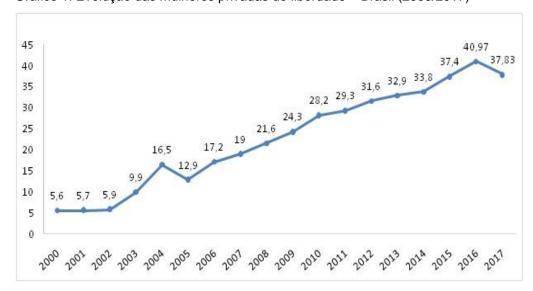


Gráfico 1: Evolução das mulheres privadas de liberdade – Brasil (2000/2017)

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública. A partir de 2005, dados do Infopen. Nota: população em milhar.

Esta realidade de um número exacerbado de pessoas sendo encarcerada se dar pelo cenário em que o país se encontra, com o aumento da pobreza consequentemente aumenta a criminalidade, e o gráfico mostra

exatamente a elevação de mulheres que adentraram ao cárcere no ano 2017 uma taxa de 5,4 vezes maior do que no ano 2000, em 2017 o número de mulheres presas chegou a 37.828.

Fazendo uma análise no perfil das mulheres presas no Brasil divulgado pelo INFOPEN mulher (2017), 25,22% desse público tem entre 18 e 24 anos e 22,11%, tem idade entre 25 e 29 anos, percebe-se que é um público muito jovem que fazem parte desse cenário. No entanto sobre a relação racial essa estimativa é ainda mais intrigante, pois os dados revelam que 63,55% declaradas negras(somando negras e pardas); quando somente 35,59% são brancas (dados do Infopen mulher de 2017) como mostra a figura abaixo:

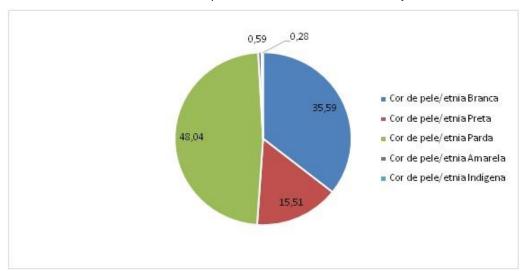


Gráfico 2: Etnia/Cor das mulheres privadas de liberdade – Brasil – jun/2017.

Fonte: Infopen mulher

É notório que o espaço prisional é um espaço predominantemente frequentado por mulheres negras e pobres que muitas vezes não tem perspectiva de vida, sem ter um trabalho formal passam por todo tipo de necessidades o que acaba levando essas mulheres adentrarem ao mundo do crime. Além dessas características acima citadas fator educação/escolaridade também faz parte desse quadro. Ainda sobre o levantamento de dados do Infopem mulher 2017, 62,4% das mulheres encarceradas não terminaram nem o ensino médio em detrimento de 44% que não chegou a concluir se quer o ensino fundamental esses dados são referentes a junho/2017 (Infopem, 2019), e revelam que a mulher encarcerada a maioria não possui escolaridade e o sistema só reforça este cenário, uma vez que nem todos os espaços prisionais dispõem de tais condições.

Em relação ao tipo de crimes cometidos pelas mulheres, o gráfico abaixo faz um aporte da classificação por tipos de crimes, então 64% das mulheres presas é pelo tráfico de drogas, 15% por roubo, esse cenário muda quando se trata do público masculino que aproximadamente 32% são presos por roubo enquanto 29% por tráfico, percebe-se que o número de mulheres que são presas por tráfico é bem mais elevado em relação aos homens, veja na figura abaixo:

31,88 Roubo 15.72 29,26 Tráfico de drogas 64.48 14,15 Furto 12,19 Homicídio Porte ilegal de arma Receptação Latrocínio Quadrilha ou bando 0.77 Violência doméstica 0.19 Receptação qualificada 0 10 20 30 40 50 70 ■ Mulheres Homens

Gráfico 3: Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo de pena – Brasil (2017).

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, jun/2017.

Diante deste panorama, as desigualdades sociais passam a ser um fator determinante para levar a mulher ao mundo do crime e consequentemente ao cárcere, tirando dela que é inviável a expectativa de uma vida melhor, pois a privação de liberdade em um sistema que não cumpre com seu papel ressocializador faz com que a mulher fique exposta a todo tipo

de discriminação perdendo qualquer oportunidade para o recomeço de uma nova vida e muitas vezes esse motivo leva-a a reincidência de novos crimes.

3.2.1 Direitos Fundamentais da mulher encacerada.

O conceito de direitos humanos está atrelado a ideia de proteger a dignidade do indivíduo, e tem-se o Estado como garantidor desse direito tendo que cumprir com sua função de zelar por estes de forma individual e coletiva. Dallari se posiciona dizendo que:

Uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana e que esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida. (DALLARI, 2014, p. 53).

Sendo assim o Estado democrático enquanto garantidor de direitos não pode excluir os indivíduos em situação de privação de liberdade de terem seus direitos garantidos visando proteger sua integridade possibilitando que a pena cumpra com seu papel ressocializador.

O indivíduo ao adentrar o sistema carcerário perde somente o direito à liberdade, tendo que o Estado garantir que os demais direitos sejam assegurados pela Lei de Execução Penal (LEP). Assim é determinado pela LEP que:

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4^a O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

No que tange a assistência ao preso, a LEP determina em seu artigo 10 que: "A assistência ao preso e ao internado é de responsabilidade do Estado objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à sociedade". (BRASIL, 1984). Cabe ao Estado proteger e garantir que esses direitos básicos e fundamentais como a saúde, educação e tratamento sejam conservados, bem como garantir que a pena seja cumprida de forma digna visando a reinserção das mulheres presas à sociedade.

Ainda sobre a LEP, em seu artigo 10 determina que: "A assistência ao preso e ao internado é de responsabilidade do Estado, objetivando prevenir o

crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". (BRASIL, 1984). A assistência será assegurada como um direito inerente à pessoa privada de liberdade proporcionando condições para que, as apenadas possam cumprir sua pena de forma que sejam ressocializadas para assim retornar a convivência social sem voltar à criminalidade e, consequentemente para a prisão. Sendo assim a "Assistência ao preso será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa". (BRASIL, 1984).

Sobre a assistência material, a LEP determina em seu artigo 12 que "A assistência material ao preso e ao internado constituirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas". (BRASIL, 1984). Ou seja, esta assistência está intrinsicamente ligada as condições do ambiente que abriga as mulheres em privação de liberdade, de forma que terá que atender às necessidades também de mulheres idosas e com deficiências.

A assistência à saúde diz respeito aos cuidados médicos que a mulher encarcerada deve receber, visto que por estarem privadas de liberdade ficam mais vulneráveis e propícias a doenças. Nessa perspectiva, as regras mínimas da ONU determinam que: "Os profissionais da saúde, devem prestar total atenção à saúde das reclusas e, visitando-os diariamente e providenciando o pronto atendimento e a assistência médica quando solicitado pelo recluso ou pelos guardas prisionais" (ONU, 2002).

A assistência jurídica é garantida ao recluso (a) pelo Estado, quando o indivíduo não possui condições financeiras de arcar com as despesas de um advogado, tendo que a administração da Unidade Federal prestar esta assistência.

Sobre a assistência educacional esta é vista como uma forma de manter a dignidade do indivíduo sendo importante para o exercício da cidadania dentro do sistema carcerário. Sendo assim o encarceramento feminino disponibiliza dois segmentos: "a educação formal e educação profissional, isto é, na perspectiva da qualificação profissional" das mulheres. (MASCARENHAS, 2017, p. 41).

Sobre a assistência educacional:

Art. 10. O ensino ministrado aos presos (as) integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos

destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional de preso (a) e do internado (a).

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Art. 20. Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos. (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).

Art. 30. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos (as). 7.627 (Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015).(BRASIL, 1984).

Com relação a assistência religiosa:

A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada às reclusas e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como posse de livros de instrução religiosa.

1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

2º Nenhum preso (a) ou internado (a) poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa. (BRASIL, 1984).

A religião é um direito da pessoa privada de liberdade. Assim pode exercer sua fé sem sofrer nenhum tipo de preconceito. Para tanto, a unidade prisional deverá dispor de um espaço para que esse direito seja exercido, a religião é uma das formas que as internas encontram para minimizar seu sofrimento no cumprimento de sua pena.

O direito ao trabalho também é considerado um dos direitos inerentes aos indivíduos presos garantidos em lei. Segundo a LEP o trabalho deve ser mantido como forma educativa e produtiva e ser realizado dentro ou fora dos estabelecimentos prisionais de acordo com as especificidades da lei. Sobre esse prisma:

O trabalho desempenha funções que objetivam proporcionar ao sentenciado a possibilidade de desenvolver alguma atividade produtiva que também funcione como redutor de pena, ou seja, os dias trabalhados diminuem a pena a ser cumprida (MASCARENHAS, 2017, p. 42 apud SIQUEIRA, 2001, p. 67).

No Brasil as prisões para mulheres não foram construídas pensando nesse público, mas com um número cada vez crescente de mulheres adentrando ao mundo do crime e consequentemente nas prisões, essa realidade mudou, no entanto foram espaços construídos por homens e para homens e somente adaptados para as mulheres, deste modo além das mulheres sofrerem os mesmo problemas que os homens sofrem nos presídios masculinos, como a superlotação por exemplo, ainda sofrem com o preconceito e o sexismo.

O sistema carcerário brasileiro é conhecido como "depósito de humanos", onde os indivíduos vivem abarrotados e com péssimas estruturas para acomodar-se, além das violações dos direitos humanos dos indivíduos. Deste modo, a mulher é duplamente disrciminada, pelo seu gênero e por ser criminosa.

As mulheres possuem necessidades distintas às dos homens, e ao adentrarem no sistema carcerário acabam sendo abandonadas pelos seus familiares, quando isso acontece elas ficam sem acesso aos itens básicos de higiene de uso exclusivo deste gênero. No livro Presos que Menstruam da jornalista/escritora Naná Queiroz (2015) as mulheres encarceradas relatam as humilhações que sofrem nos presídios, quando dizem que são obrigadas a guardarem miolos de pão, e jornais para usarem como absorvente, porque o Estado não supre essa necessidade,e muitas vezes a mulher é abandonada pelos seus familiares, mais um problema enfrentado por elas nos espaços prisionais.

A partir dessequadro hostil e calamitoso é que "As Regras de Bangkok" foi instituída pensando no tratamento de mulheres presas sobre a questão da garantia dos direitos específicos para este gênero. As Regras de Bangkok foi instituída pela Oganização das Nações Unidas — ONU e trata-se de um documento que dispões diretrizes para o tratamento de mulheres presas buscando que estas sejam tratadas com dignidade dentro dos espaços prisionais, bem como levar em consideração suas especificidades e o seu papel na sociedade.

Deste modo, a respeito das Regras de Bangkok destaca-se algumas diretrizes que mais chamaram atenção:

Regra 4

"Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades como fonte de cuidado, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 20016, p. 22).

Regra 6

"O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar a necessidade de cuidados de saúde básicos e deverá também determinar: (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão optar por realizar testes de HIV, com orientação antes e depois do teste; (b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse póstraumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas; (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo gravidez atual ou recente, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva; (d) A existência de dependência de drogas; (e) Abuso sexual ou outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 24)

Regra 10 1.

"Serão oferecidos às presas serviços de atendimento médico voltados especificamente para mulheres, no mínimo equivalentes àqueles disponíveis na comunidade". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 20016, p. 24).

Regra 25 1.

"Mulheres presas que relatarem abusos deverão receber imediatamente proteção, apoio e aconselhamento, e suas alegações deverão ser investigadas por autoridades competentes e independentes, com pleno respeito ao princípio de confidencialidade. Medidas de proteção deverão considerar especificamente os riscos de retaliações". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 20016, p. 25).

"As regras mínimas para o tratamento de reclusos, devido à grande variedade de condições jurídicas, sociais, econômicas e geográficas pelo mundo, é evidente que nem todas as seguintes regras podem ser igualmente aplicadas em todos os locais e em todos os momentos. Elas devem, no entanto, servir para estimular um empenho constante para superar dificuldades práticas na sua aplicação, no sentido de que representam, em seu conjunto, as aspirações globais consideradas pelas Nações Unidas como conducentes ao objetivo comum de melhorar as condições das mulheres nas prisões". (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 20).

Estas são algumas das ordenações estabelecidas pelas Regras de Bangkok que presam pelo tratamento de mulheres em situação de prisão, no entanto, o sistema carcerário brasileiro está bem longe de atingir todas essas regulamentações. Apesar das normas estabelecidas na Carta Magna e as regras mínimas, o Estado ainda assim transgrede tais normas negando zelar

pelos direitos humanos dos indivíduos o que acaba retrocedendo os avanços legais sob o prisma do encarceramento brasileiro.

3.2.2 Avanços e retrocessos legislativos para mulheres em situação de prisão

Apesar dos avanços legislativos em relação ao atendimento de mulheres em situação de prisão, como a Lei de Execuções Penais, os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e as Regras de Bangkok que trata sobre as especificidades da mulher em situação de prisão, ainda assim com todas essas legislações que primam pela garantia dos direitos da mulher presa, ainda tem seus direitos violados, os apenados apesar de estarem impossibilitados de gozar de sua liberdade ainda tem seus direitos enquanto cidadão de direito, o Estado transgrede quando não cumpre o seu papel de garantidor desses direitos, no artigo 5º inciso XLIX da constituição que trata dos direitos e garantias fundamentais e que são inerentes à pessoa humana 'assegura o respeito e a integridade moral e física', contundo, no cenário atual em que os presídios femininos brasileiros se encontram é perceptível a violação de todos os seus direitos fundamentais.

A autora Naná Queiroz (2015), traz relatos com requintes de detalhes pelas mulheres encarceradas, são situações que demonstram um completo abandono, desrespeito e retrocesso dos direitos fundamentais desse público que tanto carece de atenção. Nana Queiroz (2015) comenta que as detentas utilizam miolos de pão como absorventes íntimos, já que recebem apenas um ou dois pacotes por mês o que não supre a necessidade de muitas.

No artigo 5º da Constituição prima para que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.

No entanto as mulheres são tratadas como homens, não recebem um tratamento diferenciado mesmo tendo legislações que ditam sobre esse direito e assim dentro dos presídios ocorre os mais diversos tipos de violação dos direitos fundamentais que estão previstos na Constituição Federal/88, viola também aqueles diretos que são previstos nos tratados internacionais como é o

caso das Regras de Bangkok retrocedendo os direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

4.ATUAÇÃO DO ASISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

4.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE A GÊNESE DO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social surge atrelado a ideia da caridade nos moldes da Igreja católica e tinha uma visão completamente conservadora. Nasce no Brasil a partir da década de 1930 em respostas ao novo cenário que o país e o mundo estavam vivendo naquele momento, no ano de 1929 aconteceu a crise no comércio, a crise da bolsa de valores e isso afetou bruscamente o Brasil, em 1930 o Brasil enfrenta sua própria crise e o país passa a se reorganizar econômico e politicamente visando adequar-se ao atual cenário. O Brasil como o principal exportador de cafés e prepara para o início da industrialização na tentativa de resolver os problemas que estavam sendo gerados e tentar acompanhar o ritmo dos países que já haviam aderido o modelo industrial.

O Brasil enquanto um país agroexportador, na tentativa de alterar os seus meios de acumulação do capital, passa atuar de acordo com os moldes capitalista o que gerou vários problemas para a massa trabalhadora, pois as condições de trabalho eram péssimas, as condições de moradia degradantes e os salários dos operários muito baixo, nesse período havia um número enorme de pessoas desempregadas o que favorecia o capital, pois aqueles que não aceitavam o salário baixo havia um enorme exército industrial de reserva aguardando uma oportunidade de emprego.

Então somado a esses problemas a massa trabalhadora começa se revoltar e lutar por melhores condições de vida e de trabalho pressionando a burguesia que logo tentou acalmar os nervos desses trabalhadores, e é nesse interim que o Serviço Social começa atuar na perspectiva de mediar as demandas entre os trabalhadores e a burguesia, no entanto sua atuação era somente com intenção de controlar as ações dos operários pois poderiam começar uma revolução, a ação do serviço social era completamente

conservadora, baseada no pressuposto da individualização, normalização e moralização em detrimento a classe operária.

A primeira escola de Serviço social surge no ano de 1936 através de um viés filantrópico baseado na caridade para dar respostas as expressões da questão social. Nesse período o trabalho era desenvolvido e incentivado pela Igreja Católica na lógica da caridade. Destaca-se que:

é perceptível que "a preocupação da Igreja se coloca na perspectiva de uma reforma da sociedade (retorno ao ideal da Idade Média), dada a decadência da moral e dos costumes, produzida pelo liberalismo e comunismo. (AGUIAR, 2011, p.31).

A Igreja Católica através dessa ação tentava influenciar a sociedade, no entanto, suas ações estavam ligadas ao cunho moral e também aos costumes religiosos que eram produzidos pelo comunismo bem como pelo liberalismo. Desta forma:

É, pois, na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos de cunho humanista conservador contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à "questão social". Entre os postulados filosóficos tomistas que marcaram o emergente Serviço Social temos a noção de dignidade da pessoa humana; sua perfectibilidade, sua capacidade de desenvolver potencialidades; a natural sociabilidade do homem, ser social e político; a compreensão da sociedade como união dos homens para realizar o bem comum (como bem de todos) e a necessidade da autoridade para cuidar da justiça geral. (YASBEK 2009, p.5).

Nessa perspectiva a profissão precisava mudar os moldes de sua atuação, então a partir da década de 1940 passa por várias mudanças ao longo do tempo perpassando pela filosofia neotomista, pelas correntes fenomenológica e positivista, influenciada pelas iniciativas norte-americanas, porém ainda por um viés conservador.

É somente a partir de 1965 que através do Movimento de Reconceituação da profissão que esta passa a repensar nas suas ações conservadoras, Segundo Netto (2015), o Serviço Social tradicional, se desenvolveu a partir de três direções que caracterizaram o processo de renovação da profissão: "Modernização do Conservadorismo, Reatualização do Conservadorismo e Intenção de Ruptura". A profissão teve seu marco histórico a partir do Congresso da Virada que aconteceu através do III Congresso

Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) realizado em São Paulo no ano de 1979, nesse momento o serviço social rompe com o pensamento conservador bem como institui o seu projeto ético-político. Segundo Faleiros:

A ruptura com o Serviço Social tradicional se inscreve na dinâmica de rompimento das amarras imperialistas, de luta pela libertação nacional e de transformações da estrutura capitalista excludente, concentradora, exploradora. (FALEIROS, 1999, p. 143).

A década de 80 foi marcada para o serviço social e sua ascensão enquanto profissão, pois esta teve seu amadurecimento, esse período foi marcado pelo fim da Ditadura Militar no Brasil, às conquistas dos movimentos sociais materializadas a partir da Constituição Federal de 88, e também o projeto ético-político da profissão que de acordo com Netto:

A construção deste projeto profissional acompanhou a curva ascendente do movimento democrático e popular que, progressista e positivamente, tencionou a sociedade brasileira entre a derrota da ditadura e a promulgação da Constituição de 1988." (NETTO, 1999, p. 18).

Através da Constituição Federal de 88 várias conquistas podem ser lembradas desse momento histórico como os direitos trabalhistas que foram implementados e ampliados a partir do tripé da seguridade social: assistência social, previdência e saúde.

No entanto, a partir do advento do Estado neoliberal aconteceu os desmontes dos direitos conquistados anteriormente, deste modo vários são os impactos gerados, pois o neoliberalismo afeta diretamente o trabalho dos assistentes sociais profissional que atua na perspectiva da viabilização das políticas públicas e sociais, o Estado torna-se mínimo para o social e máximo para o capital, assim as públicas são ofertadas de forma reduzida implicando diretamente o fazer do profissional de serviço social. Outra característica do Estado neoliberal é a precariedade na oferta de trabalho, este cenário gera desigualdades sociais como o aumento da pobreza, e consequentemente da questão social que de acordo com lamamoto, se trata:

Do conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2011, p. 27).

Com a nova forma de atuação do Estado baseado no ideário neoliberal a sociedade brasileira sofre as consequências, pois cresce o desemprego, as contratações são precarizadas, os salários são baixos e a exploração da força de trabalho é enorme, esta situação contribui bastante para o aumento exacerbado da criminalidade, poisa camada mais pobre da sociedade vai encontrando formas de prover suas necessidades, muitas vezes alguns vão para o trabalho informal enquanto outros vão desenvolver atividades criminosas adentrando para o mundo do crime e consequentemente para o cárcere.

Nesse interim a partir do momento em que o indivíduo adentra ao cárcere perde somente o direito à liberdade cabendo ao Estado, portanto, garantir os outros direitos que são fundamentais da pessoa privada de liberdade, deste modo o profissional de serviço social faz-se presente neste espaço visando assegurar que sejam garantidos e efetivados esses direitos que são inerentes a pessoa humana.

4.2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NOS ESPAÇOS PRISIONAIS

O início da atuação do Serviço Social no sistema carcerário deu-se de forma gradual, as primeiras prisões com a atuação deste profissional segundo a bibliografia foram no Rio de janeiro (1951), Porto Alegre (1944-1951) e em São Paulo (1956). Os profissionais de Serviço Social desenvolviam um trabalho ainda sob um viés moralista na tentativa de humanizar a pena dos indivíduos em situação de prisão, na tentativa de controlar os conflitos que existiam nos espaços prisionais, Torres (2005)ressalta que a profissão estava presente como parte da lógica de reeducação e ressocialização dos infratores.

O serviço social atuava nos mesmos padrões Europeu na lógica de reajustar a pessoa privada de liberdade para que fosse reinserido na sociedade. Desenvolvia seu trabalho em conjunto com outros profissionais como psicólogos e médicos, tendo que o assistente social juntamente com esses profissionais citados, estudar o comportamento dos apenados. (TORRES, 2005, p. 65).

O Serviço Social nesse campo atuou, portanto, no assessoramento da atividade judiciária, com o apoio das ciências humano-sociais, fornecendo aos juízes, elementos "psicosociossomáticos" para decisões mais adequadas, realizando, através de métodos e técnicas modernas do serviço social, o reajustamento do sentenciado, suas famílias para o "retorno à vida em condições normais".

Atualmente o Serviço Social no sistema carcerário é regido pela Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210, de 11/07/1984) e atua na perspectiva da garantia dos direitos dos encarcerados Torres coloca que:

O trabalho do Assistente Social no sistema prisional é regido pela Lei de Execução Penal (nº 7.210, de 11/07/ 1984), que dispõe sobre a ação do profissional do Serviço Social, com fundamentos que já não correspondem aos avanços da profissão no país, distantes dos novos parâmetros éticos políticos do serviço social brasileiro. (Torres, 2014, p. 128)

O autor faz um aporte sobre a atuação do profissional de serviço social no sistema carcerário, coloca como um desafio para o profissional sua atuação neste campo que acaba sendo prejudicada pela burocracia institucional, sobre este tema Torres (2001, p. 91) destaca ainda que:

O serviço social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje, no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanas que são cometidas.

Diante do exposto acima citado, a profissão de Serviço Social inserida no sistema carcerário brasileiro vive cercado de desafios diários no que diz respeito sua atuação, tanto pela burocracia do sistema, quanto pela dificuldade de atender as necessidades e os direitos de cidadania dos indivíduos em situação de prisão, desta forma, discute-se, pois, esses desafios no próximo capítulo.

4.2.1. Possibilidades e desafios para a atuação profissional do serviço social nos presídios femininos

O Serviço Social enquanto profissão tem sua gênese a partir das contradições existentes na sociedade geradas pelos processos políticos, sociais e econômicos a partir do capitalismo maduro. Tendo o Estado como

controlador dos conflitos, e o serviço social como mediador das consequências geradas pela relação capital X trabalho.

O serviço social enquanto uma profissão que trabalha com a garantia de direitos está inserida no espaço sociojurídico mais precisamente nos presídios brasileiros para lutar pela garantia dos direitos humanos da pessoa em situação de prisão, porém, a atuação do serviço social nestes campos é cheia de conflitos pois:

A sua prática profissional não deve seguir a forma punitiva, repressora e coercitiva, costumeira no âmbito Penal, pelo contrário, deve ser uma ação política e socioeducativa voltada para a liberdade, que possibilite ao usuário a reflexão, o diálogo" (CEFSS, 2011, P. 02).

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP) disponibiliza em seu artigo 22 que "a assistência tem por finalidade amparar o preso e o internado e preparalos para o retorno a liberdade", bem como em seu artigo 23 que fala sobre o direito dos indivíduos encarcerados, que consta a presença do profissional de serviço social como primordial para compor as equipes de profissionais que executam a LEP visando a garantia dos direitos humanos destes indivíduos privados de liberdade.

Segundo pesquisas realizadas pelas autoras (Ribeiro, Moreira e Fróis) e apresentadas no 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais sobre, os desafios encontrados no presídio feminino de São Luís-MA, relatam que um dos principais desafios para os profissionais de serviço social, seria a falta de documentação das apenadas quando adentram o sistema carcerário, visto que é através desses documentos que estas acessam as políticas sociais distintas a esse público como a educação, a saúde, o trabalho e tantas outras políticas que são inerentes às mulheres privadas de liberdade.

De acordo com as autoras acima citadas:

a unidade prisional tinha um setor de triagem, denominado Centro de Triagem, no qual as internas eram encaminhadas para solicitar as documentações pendentes, contudo, por motivos de redução de gastos, retiraram o posto do Instituto de Identificação do Maranhão IDENT. Para garantir que a documentação das apenadas sejam garantidas, o Tribunal de Justiça do Maranhão trabalha em parceria com a SEAP para viabilizar o acesso a documentação. E outros casos, solicita-se o pagamento da taxa da documentação para a família. (RIBEIRO, MOREIRA, FRÓIS, 2019, p. 08).

Sobre as informações do percentual de apenadas com problemas nas documentações, ainda de acordo com as autoras (RIBEIRO, MOREIRA, FRÓIS, 2019), 75% das internas possuem documentações, 10% não possuem e 15% ainda estão à procura de suas documentações, este é um cenário bastante complexo para os assistentes sociais, pois sem os documentos das internas é impossível garantir seus direitos, e o sistema acaba dificultando para os profissionais de serviço social quanto a solicitação de uma segunda via de documentos.

Outro desafio para o serviço social no presídio feminino de São Luís – MA, de acordo com (RIBEIRO, MOREIRA, FRÓIS, 2019), é em relação ao ambiente de trabalho e as limitações que este profissional possui neste espaço ocupacional, enfatizam que atua em conjunto com um psicólogo, mas que as condições de trabalhos são péssimas, pois as salas em que trabalham é muito pequena e nem sempre possuem as ferramentas de trabalho necessárias como computadores e ar-condicionado, tendo estes que atuar apenas com as ferramentas disponíveis.

Para finalizar, um outro desafio que se apresenta ao Serviço Social, são as demandas que surgem no dia a dia em relação às apenadas que são muitas e com o número de funcionários reduzidos acabam não conseguindo dar conta dessas demandas.

Apesar, das dificuldades e das limitações impostas aos profissionais de Serviço Social, ainda assim buscam recursos na tentativa de não deixar que os direitos dos apenados sejam retirados e que sejam ainda mais violados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de conclusão de curso buscou-se elucidar sobre os direitos fundamentais da mulher no cárcere e suas condições. Num primeiro momento traz-se a formação sócio-histórica do cárcere brasileiro que até meados dos anos de 1830, ainda era regido pelas Ordenações Filipinas tendo os castigos corporais e a humilhação pública enquanto pena.

O cárcere foi passando por várias transformações ao longo dos anos, passando primeiro pela idade antiga, onde o direito era baseado nos costumes e crenças religiosas, e aquele que cometesse algum crime sentiria a fúria dos deuses. Na idade média o que prevalecia era os castigos corporais e a humilhação em praça pública, e o sistema de punição também era regido pela Igreja Católica através da Santa inquisição e os clérigos era quem julgavam e aplicavam as penas. Na Idade Moderna os castigos corporais junto com a pena de morte enfraqueceram, uma vez que fica visível que aquela forma de punir não era eficiente, pois com o advento da industrialização o número de crimes aumentou significativamente e com isso continuando com a pena de morte como método de punição a população acabaria sendo dizimada, desta forma a pena privativa de liberdade é a pena que predomina atualmente, e é regida pela Lei de Execução Penal de Nº 7.210 de 11/07/1984).

Através dos fatos históricos apresentados anteriormente ficou claro que as desigualdades sociais é o principal fator que leva a mulher adentrar ao mundo da criminalidade e consequentemente ao cárcere. O sentido do encarceramento seria o de ressocializar o apenado para reinseri-lo na sociedade, no entanto isso não acontece na prática, o Estado enquanto garantidor de direitos transgrede quando deveria de fato garantir que esses direitos sejam assegurados, porém o que se percebe é um sistema falido que não consegue dar conta do público encarcerado que só cresce ao longo dos anos.

Buscou-se mostrar as condições em que as mulheres privadas de liberdade vivem, como são tratadas e os seus direitos fundamentais que são violados, pois o ordenamento jurídico que deveria garantir a integridade física e moral desse público acaba transgredindo também, portanto, não cumprindo seu dever. Na Lei de Execução Penal brasileira enormes falhas são

encontradas na sua execução, apesar de ser moderna e também democrática, funciona desta forma apenas no papel, pois na prática a realidade é bastante distante do que está escrito e previsto na lei.

Novas legislações foram surgindo ao longo do tempo, ao perceber que as mulheres encarceradas necessitam de uma atenção especial, as Regras de Bangkok trazem exatamente o cenário de omissão dos direitos fundamentais que as mulheres encarceradas se encontram, mostrando que é um grupo vulnerável e que necessita urgentemente da atenção do Estado, que ele possa garantir que os direitos humanos dessas mulheres em situação de privação de liberdade sejam de fato exercido.

Deve-se pensar nas especificidades do gênero feminino, que são diferentes das masculinas, que os espaços prisionais precisam ser adequados para receber este público, as necessidades são distintas as dos homens, pois as mulheres necessitam de atendimento médico diferenciado, todas essas características fazem parte das legislações que garantem os direitos das mulheres encarceradas, porém o Estado não atende esses requisitos que são básicos.

Os assistentes sociais que atuam no sistema carcerário são barrados pela burocracia do próprio sistema, o que dificulta com que este profissional comprometido com a defesa dos direitos humanos possa de fato intervir nessa realidade, dessa forma o que acontece é que o assistente social presencia as mais diversas violações de direitos sofridas pelo público encarcerado. O serviço social precisa atuar em consonância com o Projeto Ético Político da profissão, mas para isso necessita que condições de trabalho seja garantida, para que assim possa intervir nas mais diversas expressões da questão social que se manifestam nos espaços prisionais.

Portanto, compreende-se que mesmo existindo leis que primam pelos diretos humanos e fundamentais da pessoa privada de liberdade, apesar da própria Constituição Federal e da Lei de Execução Penal, ainda assim esses direitos são brutalmente negados, portanto violados, o sistema prisional brasileiro é completamente despreparado para encarcerar e ressocializar os indivíduos que adentram ao cárcere.

Diante desta conjuntura, no que tange os direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade, é necessário que haja mais fiscalização, mais investimento na tentativa de garantir bem como efetivar os direitos que estão previstos na lei, é necessário também que além do compromisso do Estado também haja o compromisso da própria sociedade que muitas vezes ignoram tal realidade, mas deve ser pensado em formas de inserir essa mulher encarcerada na sociedade de forma que esta seja aceita e não rejeitada pelo preconceito para não correr o risco da reincidência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: Regra das Nações Unidas para o Tratamento das Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. 11 abril, 2012. Brasília. 2016.

BRASIL. Constituição de República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.mj.gov.br Acesso em: 05/01/2022

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. 2. ed.Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acessado em: 17.01.2022.

BRASIL. Lei de Execução Penal Nº 7.210, 11 de julho de 1984. Brasília, DF. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 10/01/2022.

CALDEIRA, Felipe Machado. **A evolução histórica, filosófica e teórica da pena**. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, nº45, v.12, 2009.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico — subsídios para reflexão. Brasília, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. 43 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o carcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade 11 e 13th Wmens Worlds Congress, Anais. Florianópolis. Vol 9. p 01 a 09, 2017.

DELLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e cidadania**. 12. Ed. São Paulo: Moderna, 2014.

FOUCAULT Michel, Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora vozes, 1987.

FALEIROS, V. Estratégias em Serviço Social. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FRÓIS, Adriana Lígia; RIBEIRO, Arnilma de Nazaré; MOREIRA; Maysa Barbosa. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL COM MULHERES APENADAS EM SÃO LUÍS – MA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES. In: 16° Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Nº 16. 2019. Brasília - DF

GARCIA, janay; VALADARES, Rafael da Silva. A Evolução dos Direitos da Mulher do Contexto Histórico e os Avanços no Cenário Atual. Âmbito Jurídico.

GILISSEN, John. Introdução Histórica ao Direito. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional Colapso e Solução Alternativas.** 4 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. 392, p.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez; Lima: Celats, 2015.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil**. 34. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam: a brutal vida das mulherestratadas como homens-nas prisões brasileiras. Editora Record, 2015.

NETTO, J. P. A construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. Brasília, p. 1-22, 1999.

YASBEK, M. C. Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. **In: Serviço Social. Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.